

LEI MUNICIPAL Nº 3.694, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui a Semana Municipal do Empreendedorismo no Município de Flores da Cunha e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Flores da Cunha, a Semana Municipal do Empreendedorismo, a ser comemorada anualmente na quarta semana do mês de novembro.

Art. 2º A semana, ora instituída, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município e tem os seguintes objetivos:

I - evidenciar e reforçar a vocação empreendedora de Flores da Cunha;

II - reconhecer o papel empreendedor das empresas que fomentam a economia do Município, distribuem renda e geram inclusão social, bem como de seus órgãos representativos;

III - ressaltar a importância da livre iniciativa de profissionais autônomos;

IV - oportunizar à comunidade o acesso a noções sobre o empreendedorismo; e

V - incentivar o surgimento de novas empresas e novos empreendedores.

Art. 3º Na Semana Municipal do Empreendedorismo serão realizadas ações que promovam, incentivem e valorizem a difusão do espírito empreendedor, capacitação de lideranças, atualizações para a comunidade em geral, priorizando os alunos do ensino médio, universitários e de escolas técnicas do Município.

Art. 4º Durante a Semana Municipal do Empreendedorismo serão iniciadas homenagens em reconhecimento a empresas e seus órgãos representativos no Município há mais de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. As homenagens seguirão os seguintes critérios:

I - serão realizadas através de indicação de entidades, instituições, empresas, órgãos de classe ou sindicatos patronais e de trabalhadores;

II - serão homenageadas empresas, entidades, instituições, órgãos de classe ou sindicatos patronais e de trabalhadores, que possuam mais de 20 (vinte) anos de atividade, e a cada 10 (dez) anos, ou seja, 30 (trinta) anos, 40 (quarenta) anos e assim por diante, com premiações a serem definidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, com a contribuição de outras secretarias, será a responsável pela organização da Semana Municipal do Empreendedorismo.

Art. 6º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação fica autorizada a firmar as parcerias que se fizerem necessárias para a realização da Semana Municipal do Empreendedorismo.

Art. 7º O Poder Executivo consignará os recursos orçamentários necessários para a realização do evento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 03/11/2022

César Konz
Sec. Administração e Governança

